



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## LEI Nº 1.043, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo municipal conceder gratificação do FUNDEB aos profissionais do magistério e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder aos profissionais do magistério em efetivo exercício das suas atividades exclusivamente em ensino básico público Gratificação do FUNDEB, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** A gratificação prevista no *caput* do art. 1º será custeada com o resíduo da parcela mínima obrigatória do FUNDEB, ainda não utilizado para o pagamento de profissionais do magistério, em conformidade com as disposições do art. 22, da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** É facultado o pagamento do abono trimestralmente, conforme disponibilidade de recursos.

**Art. 3º.** A gratificação será calculada dividindo-se o resíduo pelo número de profissionais do magistério em atividades no ensino básico público.

**§1º.** No cálculo do valor individual será considerado o valor recebido pelo profissional, o número de meses/dias trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade ou paternidade e tratamento de saúde, devidamente comprovado.

**§2º.** As ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

**I** - até 05 (cinco) dias: não haverá redução;

**II** - de 06 (seis) até 15 (quinze) dias: redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

**III** - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: redução de 50% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

**IV** - de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação;

**§3º.** Não se concederá gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**§ 4º.** Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 389, de 02 de dezembro de 2003.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor 1º de Janeiro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

**João Batista Marçal Teixeira**  
Prefeito Municipal